

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, de 24 de agosto de 2001

Dispõe sobre a criação, denominação e estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em substituição ao Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão consultivo diretamente subordinado e vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º Este Conselho substituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD que, por sua vez, substituiu o Conselho de Desenvolvimento de Divinópolis - CDD.

§ 2º A sigla CMDE e a expressão Conselho são equivalentes, podendo ambas ser usadas, indistintamente para qualquer efeito ou mera referência.

Art. 2º O CMDE tem por finalidade conjugar esforços e manter estreita relação com a iniciativa privada e a sociedade organizada no sentido de implementar a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, competindo-lhe ainda:

I – elaborar e coordenar a execução de plano estratégico de Desenvolvimento Sustentável de Divinópolis que terá periodicidade de cinco anos, para cada edição; (ver decreto 4296/2001)

II - fazer levantamento e cadastramento das diversas atividades produtivas formais e informais existentes, no âmbito do Município;

III - promover a integração do poder público e iniciativa privada com vistas a ações que objetivem o desenvolvimento do Município;

IV - articular-se com os órgãos governamentais e não-governamentais e em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vistas ao cumprimento de suas funções;

V - oferecer sugestões e avaliar proposições com vistas a implementar e ampliar as diretrizes e instrumentos relativos à política global de desenvolvimento;

VI - atuar no sentido de promover e manter intercâmbio com entidades e/ou órgãos da Administração direta e indireta Federal, Estadual, bem como outras organizações nacionais e internacionais a fim de obter recursos técnicos e financeiros e especialmente contribuir na atração de investimentos desejáveis para o Município;

VII - solicitar os recursos necessários à consecução de seus objetivos, viabilizando parcerias entre o poder público e iniciativa privada;

VIII - promover e organizar o calendário de atividades e eventos em consonância com organismos oficiais e não governamentais do Município.

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDE serão indicados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição: (N.R. LC 078/2001).

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – dois representantes dos seguimentos empresariais indicados pelas suas entidades representativas, juntamente com seus respectivos suplentes;

IV – um representante das entidades sindicais de trabalhadores com o seu respectivo suplente;

V – um representante das entidades de representação profissional, com seu respectivo suplente;

VI – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com seu respectivo suplente;

VII – dois representantes das escolas de educação tecnológica e superior do Município, com seus respectivos suplentes, indicados através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento do Município, sem direito a voto. (N.R. LC 078/2001).

Art. 4º O Conselho, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade através de comunicação escrita.

Art. 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, cujas atividades são consideradas de caráter relevante.

Art. 6º O término do mandato dos membros do Conselho coincidirá sempre com o do Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 045, de 27/02/1998.

Divinópolis, 24 de agosto de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-075, de autoria do Executivo Municipal
Publicação Jornal Participação, nº 34, de 20 a 26/08/2001